



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

Setor solicitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de Show artístico com banda consagrada, para a realização da XXIX Exposição Agropecuária de Lajinha/MG “EXPOAL”, em comemoração ao 87º aniversário do Município, na área interna do Centro de Eventos Municipal “Adeilton Vieira Heringer”.

1.2. A realização do show esta prevista para o dia 20 de junho de 2025. As apresentações será de, aproximadamente de 1h50min (uma hora e cinquenta minutos) à partir das 20h, na área interna do Centro de Eventos Municipal “Adeilton Vieira Heringer”.

1.3. A referida contratação se dará nos termos da Lei 14.133/2021 e, em especial, da regulamentação do Município de Lajinha/MG.

1.4. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo:

Descrições e quantidades				
Item	Descrição/especificação	Valor	Unidade	Qtde
1	Contratação de Show Artístico Nacional com a dupla “DON E JUAN” com seguimento sertanejo com no mínimo 01h50min de apresentação a ser realizado no dia 20 de junho de 2025 no Centro Municipal de Eventos “Adeilton Vieira Heringer”, no evento denominado Expoal 2025.	R\$ 120.000,00	Serviço/apres.	01

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inc. II, da Lei 14.133/2021.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada. Concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

3.2. A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua

convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

3.2.1. O prazo previsto para assinar o contrato ou aceitação de instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do (a) adjudicatário (a) e aceita pela Administração.

3.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

3.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviços durante a vigência do contrato.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação será da assinatura do contrato até 30/06/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se à:

5.1.1. Realizar os serviços de acordo com o consignado no Objeto;

5.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluído traslado dos músicos e da equipe técnica, vinda e volta da cidade de origem, transporte dos instrumentos musicais e equipamentos acessórios, traslado de vinda e volta à Cidade;

5.1.3. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.4. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições e informações necessárias para viabilizar a prestação dos serviços;

6.1.2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento serviços;

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real

disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa prestadora dos serviços, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.1.4. Proceder às publicações nos termos da Lei 14.133/2021;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

7.1.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, cujo pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a realização do evento, desde que os trabalhos estejam devidamente atestados pela Secretaria responsável, com a respectiva comprovação de que a prestação do serviço foi realizada. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;

7.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

7.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.3. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.);

7.4. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

7.5. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.5.1. Execução parcial ou insatisfatória dos serviços;

7.5.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

7.5.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. As disposições quanto aos procedimentos de fiscalização estão devidamente dispostos nos

Termos de Referência, bem como na minuta contratual, parte integrante deste aviso.

9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

9.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente à:

9.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14.133/2021;

9.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

9.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o prestador de serviços que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial da prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total da prestação dos serviços;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não aceitar o recebimento da A.F. ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa física ou na execução do fornecimento;

10.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviços.

10.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

10.2.1. A Multa será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviços, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

10.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, §1º da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento de contratação será divulgado no Diário Oficial do Município <https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico>, no site oficial do Município, através do link <https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes> e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, nos termos da Lei.

11.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

13.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14. DA VINCULAÇÃO

14.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Documento de Formalização da demanda - DFD, memorando com Autorização do Prefeito, Ordem de Serviços (A.F.), e a proposta da contratada.



15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Diante do exposto submete-se o presente Edital de Inexigibilidade à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

15.1.1. Integram o mesmo, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;
- b) ANEXO III – Declaração Unificada;
- c) Anexo IV – Minuta do Contrato.

Prefeitura - sede administrativa do Município de Lajinha/MG, 29 de abril de 2025.

IZABEL SILVA FREITAS ALVIM

Agente de Contratação

Designado pela portaria nº 143, de 22 de janeiro de 2025

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****(Elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo)****TERRMO DE REFERÊNCIA APRESENTAÇÕES ARTISTICAS****Modalidade de Licitação:** Inexigibilidade de Licitação**Legislação:** Lei 14.133/2021**Município:** Lajinha/MG

Objeto: Contratação de Show artístico com banda consagrada, para a realização da XXIX Exposição Agropecuária de Lajinha “EXPOAL”, em comemoração ao 87º aniversário do Município, na área interna do Centro de Eventos Municipal “Adeilton Vieira Heringer”.

Responsável: Maria Luiza Azine Vitor – Secretária Municipal de Cultura e Turismo

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O objeto é a contratação por Inexigibilidade da dupla, **DON E JUAN**, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

A contratação dos Cantores, destaque no cenário musical Nacional, faz-se necessário devido a realização da **XXIX Exposição Agropecuária de Lajinha –Expoal**.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

Descrições e quantidades				
Item	Descrição/especificação	Valor	Unidade	Qt
1	Contratação de no mínimo 01h50min de Show Artístico Nacional com a dupla “ DON E JUAN ” com seguimento sertanejo a ser realizado no dia 20/06 junho de 2025 no Centro Municipal de Eventos “Adeilton Vieira Heringer”, na Expoal 2025.	R\$ 120.000,00	Serviço/apres	01

2.1 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: Pela prestação do serviço previsto acima o valor total estimado do contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

2.2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS: A realização do show acontecerá no dia, 20/06 de junho 2025, com início à partir das 20h00min, e duração de no mínimo 01h50min (uma hora e cinquenta minutos), sendo que em caso de duração maior, do que aqui expresso, não acarretará ônus ao Contratante, o local que realizar-se-á os shows será na área interna do Centro de Eventos Municipal “Adeilton Vieira Heringer”. O horário previsto para início da apresentação deverá ser cumprido com pontualidade por parte da Contratada. O horário de início da apresentação poderá sofrer alterações, conforme a necessidade no dia do evento.

2.3 FORMA DE PAGAMENTO: O valor pactuado será pago mediante transferência bancária à Contratada, será pago parceladamente, sendo a 1ª parcela no ato da assinatura do contrato e o restante conforme cronograma de pagamento abaixo, com a devida emissão da nota fiscal cujo documento deverá conter todas as especificações. Descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.

2.4 Os valores apurados serão efetuados 04 (quatro) parcelas da seguinte forma:

1ª (Primeira) parcela no ato da assinatura do contrato.

2ª (Segunda) parcela em 05/05/2025

3ª (Terceira) parcela em 15/05/2025

4ª (Quarta) parcela em 15/06/2025

2.5 O município de Lajinha/MG, se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

2.6 Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

2.7 Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo município de Lajinha/MG serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

2.8 DA VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será da data de assinatura do contrato até 30 de junho de 2025.

3 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADO A CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando o planejamento no diz que sobre a divulgação do evento sugerimos que o objeto seja contratado até 30/04/2025.

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Evento público ao ar livre, com barracas e show ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reunir familiares e amigos para se distraírem num ambiente alegre e festivo. Durante o ano são várias as festas e comemorações que acontecem no Município de Lajinha/MG, dentre as quais se destacam: festa carnavalesca, festas étnicas, aniversário do Município, encontros de motociclistas e motoqueiros, encontros de pedal, comemoração dia do evangélico, festa da padroeira e as festividades de Natal e de Ano Novo.

4.2 Considerando a relevância do evento e que este abrangerá seguimentos da indústria de bebidas, comércio e alimentação do município, pretende-se oferecer ao público shows de qualidade, a fim de enaltecer e ampliar o destaque deste evento.

4.3 Desta forma, pretende-se oferecer ao público, a apresentação de show artísticos, a ser realizado no dia **20/06, de junho 2025**. A apresentação será de, aproximadamente, uma hora e cinquenta minuto, com início à partir das 20h00min, na área interna do Centro de Eventos Municipal “**Adeilton Vieira Heringer**”.

4.4 A razão da escolha pelo show artístico se dá pelo fato de se tratar de banda com anos de história, tendo levando sua música em todo território nacional e internacional, além de se fazer presente em vários programas de TV, revistas, rádios, dentre outros meios de comunicação.

4.5 A banda possui repertório variado, mas se destaca em bailes sertanejos e forró, vez que possui repertório típico para esse tipo de evento, além da energia e alegria estampada na performance dos músicos.

4.6 A página oficial da banda no Facebook e no Instagram possui mais de 200.00 (duzentos mil) seguidores, sendo que os vídeos constantes no YouTube possuem milhares de visualizações, sendo alguns com cerca de 100.00 (cem mil) cada, demonstrando o sucesso da banda. Além, dos artistas Don e Juan apresentarem um programa de grande sucesso na TV Alterosa.

Diante disso, a carreira do Musical demonstra a consolidação destes artistas em todo território, assim como sua consagração diante da crítica especializada opinião pública para figurar dentro do quesito da Inexigibilidade para o evento a ser realizado.

4.7 Não obstante, a contratação do show se dará diretamente com a empresa GIGANTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 48.967.827/0001-03 a qual os representa de maneira exclusiva, sendo atuante no ramo de produção musical, não podendo ser aplicada outro princípio senão o da contratação direta pelo instituto da inexigibilidade, considerando que não haveria possibilidade de concorrência para a contratação desta atração específica.

4.8 De acordo com tomada prévia de preço do show, considerando que a apresentação acontecerá na sexta-feira e que o valor contempla uma apresentação de uma hora e cinquenta minutos, a contratação possui um valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) com todas as despesas alimentação, hospedagem, deslocamentos e impostos inclusas, sendo este valor correspondente ao praticado no mercado e nas apresentações similares realizadas pelo a contratação pretendida, conforme se verifica nas notas fiscais em anexo, com o que se resguarda o interesse público.

4.9 Objetiva-se com isso oferecer ao povo de nossa cidade (Lajinha/MG) e região um evento em grande estilo, fortalecendo, sobremaneira, a cultura e o turismo de eventos.

4.10 Diante do exposto, peço que seja aplicada a esta contratação o instituto da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, c/c art. 23, §4º e 94, §2º, todos da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. [...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos deverá ocorrer nos seguintes

prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

4.12 Considerando os motivos acima expostos e, portanto, no que toca às exigências da Lei de Licitações, entende-se que essas foram devidamente cumpridas pelo presente feito.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 Considerando que a apresentação acontecerá na sexta-feira e que o valor contempla uma apresentação de uma hora e cinquenta minutos, a contratação possui um valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com todas as despesas alimentação, hospedagem, deslocamentos e impostos inclusas, sendo este valor correspondente ao praticado no mercado e nas apresentações similares realizadas pela contratação pretendida, conforme se verifica nas notas fiscais em anexo, com o que se resguarda o interesse público.

5.2 Os valores referentes ao Show descrito da dupla supramencionados, na **XXIX Expoal de Lajinha/MG**, se totaliza no Valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Este valor inclui os custos de Cachê, Transporte, Impostos, Hospedagem, produção e custeio de toda a logística em geral, ficando sobre responsabilidade da contratante o fornecimento de sonorização, palco, iluminação e demais estruturas para a realização da atividade.

5.3 Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

6 PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE

6.1 O contratado encaminhará, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios. Juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica.

6.2 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

7 - FORMA, PRAZO E LOCAL

7.1 Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.

7.1 A prestação do serviço compreende 110 minutos ou seja, (01h50min) de apresentação, que ocorrerá no **Centro Municipal de Eventos “ADEILTON VIEIRA HERINGER”**, horário a ser informado previamente por esta Administração a contratada, de modo a compor as atrações da **XXIX EXPOAL**.

8 -ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

8.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

8.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.5 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.6 O prazo de vigência da contratação se dá após a assinatura do contrato até 30/06/2025, conforme prazo de validade da proposta, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração.

8.7 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 - DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

Em atenção ao procedimento de inexigibilidade em epígrafe, as empresas escolhidas apresentaram os seguintes documentos de habilitação para comprovação de sua condição de habilitação:

9.1 Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, devidamente registrado no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

9.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.7 Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico;

9.8 Documentação para comprovação da consagração pública;

9.9 Documentos para comprovação do valor através de notas fiscais ou contratos; Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.10 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da dupla **“DON E JUAN”** para a composição das atrações artísticas do evento 87º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Lajinha/MG.

10.2 A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

10.3 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo a contar a partir da assinatura do contrato.

11 - CRITERIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

d) O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato, quando



couber.

e) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 009/2023 de 31 março de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Fiscal de Contrato:

a) Anália Hubner Rodrigues – portaria 605/2025

Gerente de contrato:

- a) Geli Eber da Silva – matrícula nº 040860
- b) Willian Douglas Vale Cândido – matrícula nº 066522
- c) Márcio Daniel Marques Oliveira - 066908
- d) Sandra Cristina Leite – matrícula nº 064724

13 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1 A forma de pagamento do Município de Lajinha é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

- a) O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;
- b) O pagamento será realizado em até 05 dias da realização do evento e após o recebimento da

respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

c) A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

d) O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

e) As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município Lajinha efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

f) O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

14 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que se enquadra como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 São obrigações da CONTRATANTE

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes

de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

17 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A despesa decorrente da presente inexigibilidade será custeada através de recursos próprios e federais do município de Lajinha/MG, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, com a seguinte rubrica orçamentária:

17.2 A contratação será atendida por dotação a ser apontada pela autoridade competente.

Recurso Próprio: 0221.1339205152.900.339039.00000 – Fonte 15000 – Ficha 881 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - recurso não vinculado a imposto.

Recurso Federal: 0222.2369500542.313.339039.00000 - Fonte 17000 – Ficha 887- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - outras transferências de convênio ou instrumento congênes da união.

17.3A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

18.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

1. DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1.1 Em atenção ao procedimento de inexigibilidade em epígrafe, as empresas escolhidas apresentaram os seguintes documentos de habilitação para comprovação de sua condição de habilitação:
- g) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, devidamente registrado no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
 - h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - j) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - l) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - m) Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico;
 - n) Documentação para comprovação da consagração pública;
 - o) Documentos para comprovação do valor através de notas fiscais ou contratos; Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - p) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, na cidade de _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Termo e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atende cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____, E-mail: _____, Telefone: _____.



IX – Nomeia e constitui o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

x - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

xi – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____/____,____ de _____ de 2025.

Local e data

Empresa
Inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX

**ANEXO IV****MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA – MINAS GERAIS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº com a sede de sua administração estabelecida à Rua, cidade de – Minas Gerais, Cep., adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº, com Registro Geral de Identidade de nº, brasileiro, casado residente e domiciliado na Rua nº, cidade de – Minas Gerais, Cep., e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXX – XX, Cep. XXXXXXXXXXX, representada por seu Sócio Administrador o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física sob o nº XXXXXXXXXXX, com Registro Geral de Identidade de nº XXXXXXX, XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXX nº XXXX, XXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXX – Minas Gerais, Cep. XXXXXXXXXXX, neste ato denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo Administrativo de nº/2025, modalidade de nº/2025, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, têm justo e contratado o que segue, mediante cláusulas e condições abaixo delineadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Show artístico com banda consagrada, para a realização da XXIX Exposição Agropecuária de Lajinha/MG “EXPOAL”, em comemoração ao 87º aniversário do Município, na área interna do Centro de Eventos Municipal “Adeilton Vieira Heringer”., nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 A realização do show esta prevista para o dia 20 de junho de 2025. As apresentações será de, aproximadamente de 1h50min (uma hora e cinquenta minutos) à partir das 20h, na área interna do Centro de Eventos Municipal “Adeilton Vieira Heringer”.

1.3 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.1 - Objeto da contratação:



Descrições e quantidades				
Item	Descrição/especificação	Valor	Unidade	Qtde.
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXXX	Serviço/apresentação	01

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 30/06/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - **FORMA DE PAGAMENTO:** O valor pactuado será pago em 04 (quatro) parcelas conforme termo de

referência, mediante transferência bancária à Contratada, sera pago em uma única parcela, com a devida emissão da nota fiscal cujo documento deverá conter todas as especificações. Descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolado requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12 Fica a cargo do CONTRATANTE a responsabilidade de pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições previstas no item 6.1.1, considerando cumprindo o contrato.

8.1.13 Havendo atraso igual ou superior a 02(duas) horas por culpa do CONTRATANTE, a CONTRATADA será liberada da obrigação sendo considerado cumprido o contrato e devido o pagamento integral do valor acordado.

8.1.14 Compete a CONTRATANTE a reponsabilidade pelo ECAD.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Lajinha/MG, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- 9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Lajinha/MG ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Lajinha/MG, qualquer atividade quando esta estiver sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Lajinha/MG, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Lajinha/MG;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Lajinha/MG, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do

valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável deliciar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo

que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 - Indenizações e multas.

13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.6 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Lajinha/MG, para o exercício atual, na classificação abaixo:

Recurso Próprio: 0221.1312205152.506 339039 000000 FICHA 0856 RP 15000000 e 0221.1339205152.900 339039 000000 FICHA 0881 RP 15000000 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - recurso não vinculado a imposto.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Lajinha/MG, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Lajinha/MG divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme



art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura – Sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, XXXXXX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.

Renato Cardoso de Laia - Prefeito de Lajinha/MG.

-CONTRATANTE-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX

-CONTRATADO(A)-

FISCAL DO CONTRATO: _____

CPF: _____